



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 66/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de julho de 2001.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Os Centros de Formação de Condutores deverão dispor de cartazes fixados no estabelecimento de funcionamento e em local visível ao público, contendo o valor máximo por hora-aula.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

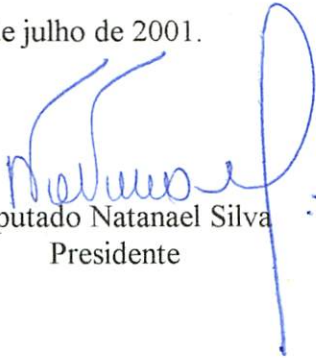
I – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos;

II – suspensão do funcionamento de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias;

III – cassação do credenciamento de funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de julho de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente